



Resolução COMAM Nº 30/2017 DE 29 DE Novembro de 2017

Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Claro S.A.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.528, de 26 de março de 2004, o Art. 12, inciso VII da Lei 1.765 de 19 de setembro de 2007 e o disposto no Art. 2º, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 993/2015, instaurado em virtude da lavratura do Auto de Infração nº 0171/2015, com a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contra a empresa Claro S.A., em face da operação de suas atividades sem o prévio Licenciamento Ambiental.

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração nº 163/2015, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

CONSIDERANDO a Decisão da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, homologou o Auto de Infração nº 163/2015, contanto reduzindo o valor da multa ambiental ao patamar de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO o recurso impetrado pela empresa, alegando a ausência da indicação da base legal do ato administrativo; inexigibilidade de licenciamento ambiental, ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, requerendo, por fim, a nulidade da autuação;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica da SEMAT, que recomendou a manutenção do auto de infração, da multa aplicada e embargo da atividade nos termos

do art. 70, § 4º e art. 72, incisos II e VII, todos da Lei nº 9.605/1998; art. 3º, incisos II e VII e art. 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 32 da Lei Municipal nº 1.765/2007, visto que autoria e materialidade restam devidamente configuradas, conforme auto de infração epigrafado e relatório de fiscalização:

RESOLVE:

Art. 1º – Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Claro S.A., mantendo o Auto de Infração lavrado pela SEMAT, bem como a penalidade de multa e embargo aplicadas.

Art. 2º – A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 126 do Decreto Federal nº 6514/2008;

Art. 3º - Na ausência do recolhimento da multa aplicada no prazo estipulado no artigo anterior, remeter à Secretaria Municipal de Finanças para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do art. 166 § 2º da Lei Municipal nº 1.765/07 (Código de Proteção Ambiental de Altamira).

Art. 4º – A SEMAT deverá notificar a recorrente da decisão objeto desta Resolução, nos termos do art. 133 do Decreto Federal nº 6514/2008.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, 29 de novembro de 2017.

Encaminhe-se o teor desta decisão e cópia integral do processo administrativo nº 993/2015 ao Ministério Público do Estado do Pará, para as providências de estilo.

Wesley Storch
Secretário Municipal de Gestão do
Meio Ambiente e Turismo - PMA
Dec. nº 993/2015, de 29/11/17

WESLEY STORCH

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM